

**PROGRAMA DE TRABALHO POR INDICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**  
**(Art. 4º da Lei Nº 16.611, de 19/12/2000)**

**(EMENDA PARLAMENTAR)**

I – 10% (dez por cento) do valor exclusivamente destinado no orçamento fiscal do município para as obras públicas, excetuando-se aquelas financiadas por convênios a fundo perdido e por operações de crédito, terão indicação do Poder Legislativo, na conformidade dos critérios que forem estabelecidos por meio de Resolução desse Poder, para implantação e reestruturação de meios fios e pavimentação de ruas, restauração e limpeza de praças e galerias, melhoramentos e restauração de equipamentos de lazer instalados em áreas públicas;

II – 8% (oito por cento) do valor exclusivamente destinado no orçamento fiscal do município para despesas com eventos e festividades culturais, esportivas e folclóricas, excetuando-se aquelas financiadas por convênios a fundo perdido e por operações de crédito, terão indicação do Poder Legislativo, na conformidade dos critérios que forem estabelecidos por meio de Resolução desse Poder